

**Projeto de Lei nº 048, de 06 de maio de 2025.**

**ALTERA O ART. 11, O INCISO I DO ART. 12 E O ART. 13, CAPUT, DA LEI Nº 1.511/2018 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** Ficam alterados o art. 11, o inciso I do art. 12 e o caput do art. 13 da Lei nº 1.511 de 28 de dezembro de 2018, que passam a ter a seguinte redação.

*Art. 11 A jornada de trabalho do Professor será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 1/3 destinado (um terço) a horas-atividade para estudo, planejamento, avaliação, reuniões pedagógicas, articulação ou colaboração com a escola e formação continuada, conforme a proposta pedagógica e a programação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.*

*I- parte das horas-atividade poderá ser realizada a distância, mediante orientação da equipe diretiva ou da Secretaria de Educação.*

*II- a parte restante será cumprida presencialmente, em reuniões coletivas, sempre que houver convocação prévia pela gestão escolar ou Secretaria de Educação.*

*Art.12 ....*

*“I- em regime suplementar, até o máximo de mais dezenove horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, para atender necessidade do ensino, de forma concomitante com a docência;*

*Art.13 A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta e quatro horas semanais será efetuada pelo Secretário de Educação, com parecer do Prefeito Municipal.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 06 de maio de 2025.

**CESAR JULIANO BLOEMKER**  
**Prefeito de Westfália**

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 048/2025

Westfália, 06 de maio de 2025.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

A presente proposta de alteração na legislação que dispõe sobre o plano de carreira do magistério público do município tem como objetivo principal ampliar as possibilidades de convocação de professores em regime suplementar, visando atender às necessidades de substituição de docentes de forma mais eficiente e econômica.

Atualmente, a legislação contempla a convocação de professores já vinculados ao município em regime suplementar de convocação até no máximo quinze horas semanais e quarenta horas mensais, o que limita a flexibilidade na substituição de professores em funções docentes. Com a inclusão dessa possibilidade, será possível convocar esses profissionais, em regime suplementar, até o máximo de dezenove horas semanais e quarenta e quatro horas mensais, para atender às demandas de substituição de aulas de forma rápida e eficaz.

Essa medida traz benefícios importantes, especialmente na redução de custos para os cofres públicos, uma vez que a convocação de profissionais já vinculados ao município evita a necessidade de contratação de novos profissionais por meio de processos seletivos mais longos e onerosos. Além disso, essa prática contribui para a manutenção da continuidade do ensino, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados pela ausência de professores em sala de aula.

Diante do exposto, a alteração proposta visa aprimorar a gestão do quadro de professores, promovendo maior agilidade na substituição de docentes e promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, sempre com o compromisso de garantir a qualidade do ensino no nosso município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

**CÉSAR JULIANO BLOEMKER**  
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert  
MD Presidente de Câmara de Vereadores  
WESTFÁLIA – RS.